



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO Nº XX/2020

DE XX DE AGOSTO DE 2020

**“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao Pleito de outorga para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento PCH Joasal, no município de Juiz de Fora/MG”.**

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual nº. 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de outorga nº 8603/2013 da SUPRAM-SM, encaminhado ao CBH Preto e Paraibuna, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga de direito de uso de recurso hídrico para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento **PCH Joasal**, no município de Juiz de Fora/MG;

Considerando a Nota Técnica nº 038/2020/DIGAI datada de 29/05/2020 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da SUPRAM-SM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.





## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga de direito de uso de recurso hídrico para aproveitamento hidrelétrico do empreendimento **PCH Joasal**, no município de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM.

Art. 3º Esta deliberação **entra em vigor a partir de sua aprovação**.

Juiz de Fora, XX de agosto de 2020.

